



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 498

SÚMULA:-Dispõe sobre o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica criado o Quadro Próprio do Magistério do Município de Faxinal-Estado do Paraná, que se regerá pela sistemática estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO "I" DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º)-O Quadro Próprio do Magistério será constituído de professores regularmente habilitados e que estejam desempenhando atividades sob a responsabilidade da municipalidade.

§ ÚNICO)-Considera-se habilitado, para os efeitos desta Lei, o professor detentor de Magistério ou equivalente.

Art. 3º)-O número de professores do Quadro Próprio do Magistério são os constantes do ANEXO "I" desta Lei.

CAPÍTULO "II" DA ADMISSÃO

Art. 4º)-A admissão para o Quadro Próprio do Magistério será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, de conformidade com as vagas criadas por esta Lei.

§ 1º)-Para a admissão será exigido aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, regulamentado, organizado e aplicado pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

§ 2º)-Não poderá participar do concurso público professores não habilitados.

Art. 5º)-A admissão de professores no Quadro Próprio do Magistério será sempre feita na Classe de Habilitação inicial, referência 01 do ANEXO "II" desta Lei.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº

19109189



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

10

- ou material existente no estabelecimento de ensino;
- f-receber comissão, em razão de suas funções;
- g-cometer a outras pessoas, fora dos casos previstos em regulamento, o desempenho do encargo que lhe compete.

CAPÍTULO "XIII" DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art.41º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder professores para atuarem em pré-escolas e ensino de primeiro grau (1ª a 4ª série) em entidades educacionais particulares que sejam reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, com o referendo da Câmara Municipal.

Art.42º)-O Executivo fica autorizado a baixar os regulamentos que forem necessários à plena funcionalidade da sistemática ora instituída, sem contrariar preceitos da presente Lei.

Art.43º)-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 441 de 24 de dezembro de 1.986.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 01 de setembro de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal